

RELATÓRIO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2012
2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

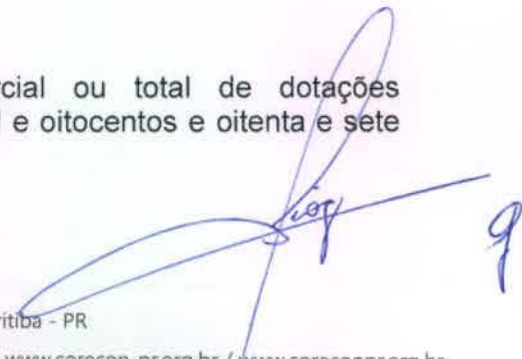
Em conformidade com a legislação vigente, levamos à apreciação dos senhores conselheiros a 2ª Reformulação Orçamentária deste CORECON-PR relativa ao exercício de 2012, com fundamento a Lei 4.320/64 e do Decreto 64.010/969.

A reformulação do orçamento visa adequar a despesa orçada com a fixada, tendo em vista o comportamento da execução orçamentária e a previsão de despesas até o final do corrente ano.

Os anexos que compõem o processo de reformulação demonstram que o orçamento inicial para este exercício era de R\$ 1.200.000,00 (um milhão de reais), sendo R\$ 1.149.500,00 (um milhão e cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais) relativos a Despesas Correntes, R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais) relativos a Despesas de Capital. Na primeira reformulação o orçamento Total passou a ser de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) sendo R\$ 1.281.350,00 (um milhão e duzentos e oitenta e um mil e trezentos e cinquenta reais) relativos a Despesas Correntes e R\$ 18.650,00 (dezoito mil e seiscentos e cinquenta reais) relativos a Despesas de Capital. Com a presente proposta o orçamento Total foi majorado para R\$ 1.330.158,92 (um milhão e trezentos e trinta mil e cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 1.311.751,63 (um milhão e trezentos e onze mil e setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos) relativos a Despesas Correntes e R\$ 18.407,29 (dezoito mil e quatrocentos e sete reais e vinte e nove centavos) relativos a Despesas de Capital.

Foram utilizadas como recursos a "anulação parcial ou total de dotações orçamentárias", e o "excesso de arrecadação do exercício corrente" com base na Lei 4.320/64, artigo 43, parágrafo 1º, item I, II e III.

A presente proposta utilizou a "anulação parcial ou total de dotações orçamentárias" que totalizam R\$ 10.887,79 (dez mil e oitocentos e oitenta e sete

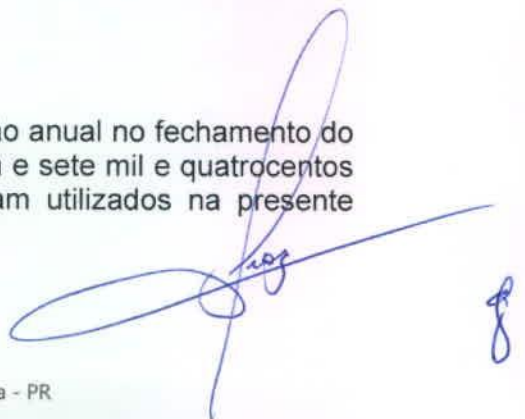


reais e setenta e nove centavos) e resultaram do cancelamento nos elementos a seguir: 3.1.10.10 – Vencimentos de Vantagens Fixas – R\$ 7.186,38 (sete mil e cento e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos); 3.1.20.00 – Material de Consumo – R\$ 1.355,27 (mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos); 3.1.90.01 – Sentenças Judiciárias – R\$ 84,05 (oitenta e quatro reais e cinco centavos); 3.1.90.02 – Despesas de Exercícios Anteriores – R\$ 0,09 (nove centavos); 3.2.10.01 – Transferências Operacionais – R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três reais); 3.2.30.00 – Transferências a Instituições Privadas – R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais); 3.2.80.00 – Contribuições para o PASEP – R\$ 109,46 (cento e nove reais e quarenta e três centavos); e 4.1.20.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 242,71 (duzentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos).

O orçamento do CORECON/PR para o exercício de 2012 apresentava uma previsão global de receitas de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo R\$ 1.101.300,00 (um milhão e cento e um mil e trezentos reais) referente a Receita de Contribuição, R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais) referente a Receita Patrimonial, R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais) referente a Receita de Serviços, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente a Transferências Correntes, e 12.000,00 (doze mil reais) referente a Outras Receitas Correntes. A posição final de 2012 é a seguinte:

CONTA	PREVISAO	EXECUÇÃO	%
	A	B	C = B / C
Receitas Correntes	1.200.000,00	1.387.413,86	115,6%
Receita de Contribuições	1.101.300,00	1.276.430,16	115,9%
Receita Patrimonial	71.000,00	61.618,23	86,8%
Receita de Serviços	10.700,00	15.694,75	146,7%
Transferências Correntes	5.000,00	18.000,00	360,0%
Outras Receitas Correntes	12.000,00	15.670,72	130,6%
Receita Total	1.200.000,00	1.387.413,86	115,6%

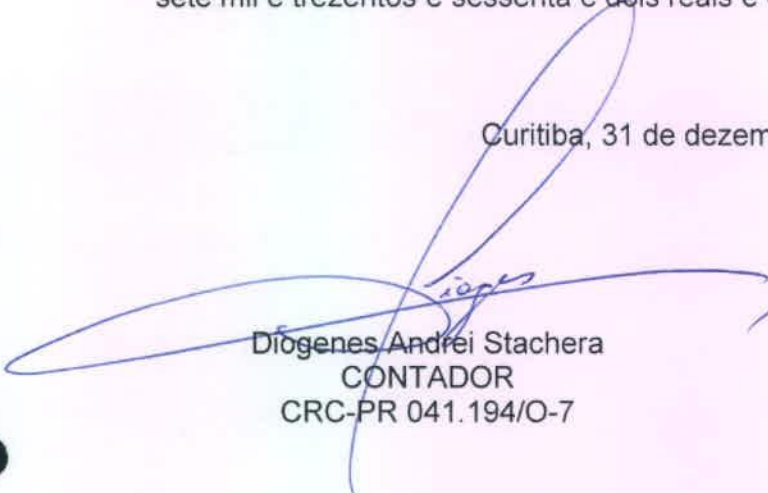
As receitas executadas no período superaram a previsão anual no fechamento do 4º trimestre de 2012 em R\$ 187.413,86 (cento e oitenta e sete mil e quatrocentos e trezes reais e oitenta e seis centavos). Assim foram utilizados na presente


reformulação recursos no montante de R\$ 30.158,92 (trinta mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) provenientes do "excesso de arrecadação no período".

Assim se propõe a suplementação de R\$ 41.046,71 (quarenta e um mil e quarenta e seis reais e setenta e um centavos) nos seguintes elementos: 3.1.10.20 – Despesas Variáveis – R\$ 2.966,00 (dois mil e novecentos e sessenta e seis reais); 3.1.10.30 – Obrigações Patronais – R\$ 91,71 (noventa e um reais e setenta e um centavos); 3.1.30.01 – Remuneração de Serviços Pessoais – R\$ 1.008,76 (mil e oito reais e setenta e seis centavos); 3.1.30.02 – Outros Serviços e Encargos – R\$ 9.617,44 (nove mil e seiscentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos); e 3.2.10.03 – Contribuições Correntes – R\$ 27.362,80 (vinte e sete mil e trezentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Curitiba, 31 de dezembro de 2012



Diógenes Andrei Stachera
CONTADOR
CRC-PR 041.194/O-7



Eduardo Morejra Garcia
PRESIDENTE
CORECON 6065 6ª Região





CORECON /PR 6ª Região

2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Exercício de 2012

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA			DESPESA		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
Receitas Correntes		1.200.000,00	Despesas Correntes		1.311.751,63
Receita de Contribuições	1.101.300,00		Despesas de Custeio	1.035.838,12	
Receita Patrimonial	71.000,00		Transferências Correntes	275.913,51	
Receita de Serviços	10.700,00				
Transferências Correntes	5.000,00				
Outras Receitas Correntes	12.000,00				
Receitas de Capital		-	Despesas de Capital		18.407,29
Alienação de Bens	-		Investimentos	18.407,29	
			Inversões Financeiras		
Lei 4320/64 - Artigo 43 § 1º		100.000,00	Reserva de Contingencia		
Parte de Superavit Financeiro apurado no exercicio anterior					
Excesso de Arrecadação		30.158,92			
TOTAL		1.330.158,92	TOTAL		1.330.158,92

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	1.200.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.311.751,63
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	18.407,29
SUPERÁVIT FINANCEIRO	130.158,92	RESERVA DE CONTINGENCIA	-
TOTAL	1.330.158,92	TOTAL	1.330.158,92

Curitiba, 31 de dezembro de 2012

DIÓGENES ANDREI STACHERA
CONTADOR
CRC-PR 041.194/O-7

EDUARDO MOREIRA GARCIA
PRESIDENTE
CORECON 6065 6ª Região





Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná
Rua Professora Rosa Saporiski, 989 - Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba - PR
Fone/Fax: (41) 3336-0701 - Email: corecon-pr@corecon-pr.org.br / www.corecon-pr.org.br / www.coreconpr.org.br

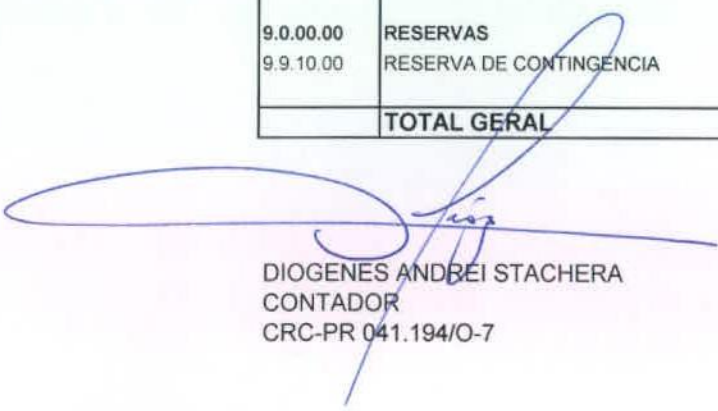
CORECON /PR 6ª Região

2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Exercício de 2012

QUADRO GERAL DE DESPESAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	1ª REFORMULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.149.500,00	1.281.350,00	41.046,71	10.645,08	1.311.751,63
3.1.10.10	VENCIM.VANTAGENS FIXAS	317.000,00	332.320,00		7.186,38	325.133,62
3.1.10.20	DESPESAS VARIÁVEIS	96.000,00	117.620,00	2.966,00		120.586,00
3.1.10.30	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	91.000,00	92.580,00	91,71		92.671,71
3.1.20.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.300,00	25.540,00		1.355,27	24.184,73
3.1.30.01	REMUNERAÇÃO SERV.PESSOAIS	35.000,00	33.550,00	1.008,76		34.558,76
3.1.30.02	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	340.500,00	423.570,00	9.617,44		433.187,44
3.1.90.01	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	1.500,00	5.300,00		84,05	5.215,95
3.1.90.02	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	300,00		0,09	299,91
3.2.10.01	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	2.000,00	1.720,00		9,83	1.710,17
3.2.10.03	CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	218.000,00	233.500,00	27.362,80		260.862,80
3.2.30.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	15.000,00	12.000,00		1.900,00	10.100,00
3.2.80.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	3.200,00	3.350,00		109,46	3.240,54
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	50.500,00	18.650,00	0,00	242,71	18.407,29
4.1.10.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.20.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.500,00	18.650,00		242,71	18.407,29
			0,00			
9.0.00.00	RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.10.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00			
	TOTAL GERAL	1.200.000,00	1.300.000,00	41.046,71	10.887,79	1.330.158,92

Curitiba, 31 de dezembro de 2012


DIOGENES ANDREI STACHERA
CONTADOR
CRC-PR 041.194/O-7


EDUARDO MOREIRA GARCIA
PRESIDENTE
CORECON 6065 6ª Região



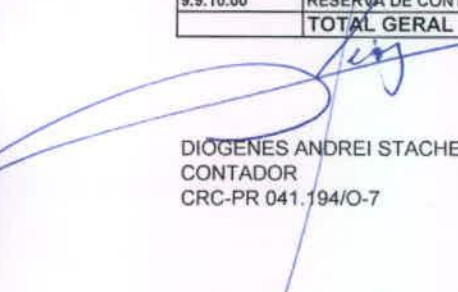
CORECON /PR 6ª Região


 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Exercício de 2012

 NATUREZA DA DESPESA
 (Anexo nº 2 - Lei 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.311.751,63
3.1.00.00	DESPESAS DE CUSTEIO			1.035.838,12
3.1.10.00	PESSOAL		538.391,33	
3.1.10.10	VENCIM.VANTAGENS FIXAS	325.133,62		
3.1.10.20	DESPESAS VARIÁVEIS	120.586,00		
3.1.10.30	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	92.671,71		
3.1.20.00	MATERIAL DE CONSUMO		24.184,73	
3.1.30.00	SERV. DE TERCEIROS E ENCARGOS		467.746,20	
3.1.30.01	REMUNERAÇÃO SERV.PESSOAIS	34.558,76		
3.1.30.02	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	433.187,44		
3.1.90.00	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		5.515,86	
3.1.90.01	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	5.215,95		
3.1.90.02	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	299,91		
3.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			275.913,51
3.2.10.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		262.572,97	
3.2.10.01	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	1.710,17		
3.2.10.03	CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	260.862,80		
3.2.30.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		10.100,00	
3.2.80.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP		3.240,54	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			18.407,29
4.1.00.00	INVESTIMENTOS			18.407,29
4.1.10.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		0,00	
4.1.20.00	EQUIPOTOS E MATERIAL PERMANENTE		18.407,29	
9.0.00.00	RESERVAS			0,00
9.9.00.00	RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS			0,00
9.9.10.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	
	TOTAL GERAL			1.330.158,92

Curitiba, 31 de dezembro de 2012


 DIÓGENES ANDREI STACHERA
 CONTADOR
 CRC-PR 041.194/O-7


 EDUARDO MOREIRA GARCIA
 PRESIDENTE
 CORECON 6065 6ª Região


Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Professora Rosa Saporski, 989 - Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba - PR

Fone/Fax: (41) 3336-0701 - Email: corecon-pr@corecon-pr.org.br / www.corecon-pr.org.br / www.coreconpr.org.br

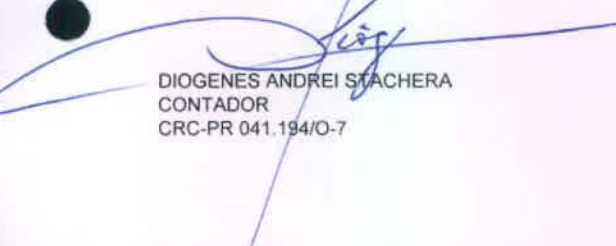
CORECON /PR 6ª Região

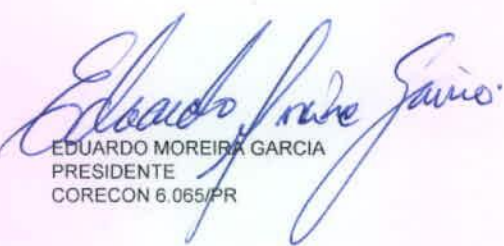
 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Exercício de 2012

DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DA RECEITA

CÓDIGO	TÍTULO	RECEITA REALIZADA			
		2009	2010	2011	2012
1.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	945.633,68	1.140.241,12	1.146.198,41	1.387.413,86
1.2.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	863.929,18	1.048.524,34	1.001.544,27	1.276.430,16
1.2.10.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	863.929,18	1.048.524,34	1.001.544,27	1.276.430,16
1.3.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	56.037,63	66.958,08	88.773,57	61.618,23
1.3.10.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	520,00	2.040,00	1.190,00	740,00
1.3.20.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	55.517,63	64.918,08	87.583,57	60.878,23
1.6.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	18.124,18	18.118,90	13.914,33	15.694,75
1.6.10.00	RECEITA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	18.124,18	18.118,90	13.914,33	15.694,75
1.7.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.500,00	3.000,00	22.000,00	18.000,00
1.7.10.00	TRANSF INTRAGOVERNAMENTAIS	6.500,00	3.000,00	22.000,00	16.000,00
1.7.30.00	TRANSF INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-	-	-	2.000,00
1.9.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.042,69	3.639,80	19.966,24	15.670,72
1.9.10.00	MULTAS E JUROS DE MORA	942,34	3.639,80	2.184,12	1.977,82
1.9.20.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-	-	3.146,35	-
1.9.30.00	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	-	-	8.585,77	10.155,09
1.9.90.00	RECEITAS DIVERSAS	100,35	-	6.050,00	3.537,81
2.0.00.00	RECEITA DE CAPITAL	-	9.050,00	-	-
2.2.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	-	9.050,00	-	-
2.2.10.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-	9.050,00	-	-
2.2.20.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-	-	-	-
2.4.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-
2.4.01.01	TRANSF. DE ENTIDADES SINDICAIS	-	-	-	-
	TOTAL GERAL	945.633,68	1.149.291,12	1.146.198,41	1.387.413,86

Curitiba, 31 de dezembro de 2012


 DIOGENES ANDREI STACHERA
 CONTADOR
 CRC-PR 041.194/O-7


 EDUARDO MOREIRA GARCIA
 PRESIDENTE
 CORECON 6.065/PR


Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Professora Rosa Saporski, 989 - Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba - PR

Fone/Fax: (41) 3336-0701 - Email: corecon-pr@corecon-pr.org.br / www.corecon-pr.org.br / www.coreconpr.org.br


CORECON /PR 6ª Região


2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Exercício de 2012

DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DA DESPESA

CÓDIGO	TÍTULO	DESPESA			
		REALIZADA			
		2009	2010	2011	2012
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	802.850,00	896.050,00	1.231.228,70	1.311.751,63
3.1.00.00	DESPESAS DE CUSTEIO	628.650,00	691.850,00	1.012.894,15	1.035.838,12
3.1.10.00	PESSOAL	329.500,00	408.850,00	485.311,31	538.391,33
3.1.20.00	MATERIAL DE CONSUMO	26.300,00	25.450,00	38.282,47	24.184,73
3.1.30.00	SERV. DE TERCEIROS E ENCARGOS	270.900,00	253.450,00	481.686,85	467.746,20
3.1.90.00	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	1.950,00	4.100,00	7.613,52	5.515,86
3.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	174.200,00	204.200,00	218.334,55	275.913,51
3.2.10.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	172.100,00	193.960,00	205.247,96	262.572,97
3.2.30.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-	7.500,00	10.000,00	10.100,00
3.2.80.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	2.100,00	2.740,00	3.086,59	3.240,54
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	20.150,00	67.950,00	37.392,90	18.407,29
4.1.00.00	INVESTIMENTOS	20.150,00	67.950,00	37.392,90	18.407,29
4.1.10.00	OBRA E INSTALAÇÕES	18.350,00	21.000,00	-	-
4.1.20.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.800,00	46.950,00	37.392,90	18.407,29
4.2.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-
4.2.10.00	AQUISIÇÃO IMÓVEIS	-	-	-	-
	TOTAL GERAL	823.000,00	964.000,00	1.268.621,60	1.330.158,92

Curitiba, 31 de dezembro de 2012


DIOGENES ANDRE STACHERA
CONTADOR
CRC-PR 041.194/O-7


EDUARDO MOREIRA GARCIA
PRESIDENTE
CORECON 6.065/PR



Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Professora Rosa Saporski, 989 - Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba - PR

Fone/Fax: (41) 3336-0701 - Email: corecon-pr@corecon-pr.org.br / www.corecon-pr.org.br / www.coreconpr.org.br

RESOLUÇÃO N.º 002/2013

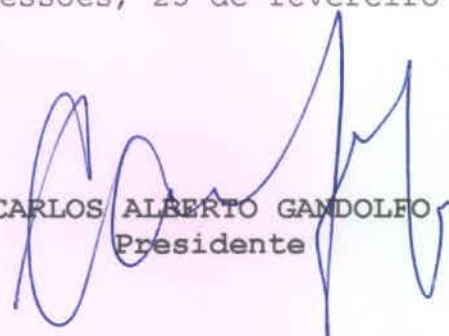
Aprova a 2ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2012 do Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR.

O Conselho Regional de Economia da 6ª Região - Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e com fundamento no parecer da Comissão de Tomada de Contas,

RESOLVE :

Art. 1º. Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2012 do Conselho Regional de Economia da 6ª Região - PR.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2013.



CARLOS ALBERTO GANDOLFO
Presidente





COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

649ª Sessão Plenária

PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS - CTC

Esta Comissão, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010 e nos itens de I a VII do artigo 4º do Manual de Procedimentos Contábeis e Financeiros do Sistema COFECON/CORECONs, aprovado pela Resolução nº 1841/2010, e em decorrência da designação da Presidência deste Conselho Federal de Economia, através da Portaria nº 06 de 28/02/2013 ainda, considerando o Parecer Técnico da Assessoria Contábil (fls.22/25) e após exame do **Processo nº 15.867/13, do CORECON-PR** que trata da 2ª Reformulação do Exercício de 2012

O presente parecer, assinado por 02(dois) membros da CTC, em razão de viagem do Presidente da Comissão ao Exterior, submete os presentes autos à digna plenária opinando pela sua referida **homologação**.

Porto Velho – RO 18 de maio de 2013

FABIOLA ANDRÉA LEITE DE PAULA
Membro

NEI JORGE CORREIA CARDIM
Membro



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.784, DE 18 DE MAIO DE 2013.

Homologa Processos Contábeis dos Conselhos Regionais de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978.

CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade do COFECON;

CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Comissão de Tomada de Contas;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COFECON na 649ª Sessão Plenária Ordinária de 18 de maio de 2013, em Porto Velho - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os Balancetes do 3º Trimestre dos seguintes Conselhos Regionais de Economia:

Processo nº 15.740 (CORECON-TO);	Processo nº 15.758 (CORECON-MA);
Processo nº 15.742 (CORECON-PR);	Processo nº 15.768 (CORECON-ES);
Processo nº 15.749 (CORECON-RS);	Processo nº 15.803 (CORECON-GO);
Processo nº 15.751 (CORECON-AM);	Processo nº 15.808 (CORECON-MS).
Processo nº 15.757 (CORECON-AL);	

Art. 2º Homologar a Reformulação Orçamentária de 2012 do seguinte Conselho Regional de Economia:

Processo nº 15.867 (CORECON-PR).



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 3º Homologar as Prestações de Contas do Exercício de 2012 dos seguintes

Conselhos Regionais de Economia:

Processo nº 15.847 (CORECON-GO);	Processo nº 15.879 (CORECON-RJ);
Processo nº 15.848 (CORECON-SE);	Processo nº 15.882 (CORECON-DF);
Processo nº 15.853 (CORECON-MG);	Processo nº 15.884 (CORECON-PB);
Processo nº 15.868 (CORECON-PR);	Processo nº 15.895 (CORECON-ES);
Processo nº 15.878 (CORECON-RO);	Processo nº 15.912 (CORECON-SC).

Art. 4º Homologar as Prestações de Contas de Auxílio Financeiro dos seguintes Conselhos Regionais de Economia:

Processo nº 15.517 (CORECON-PB);	Processo nº 15.580 (CORECON-MS).
----------------------------------	----------------------------------

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 18 de maio de 2013.

ECON. ERMES TADEU ZAPELINI
Presidente



Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 18, realizada no dia 9 de maio de 2013;

Considerando o disposto no art. 34, inciso V da Lei nº 12.378, 31 de dezembro de 2010, que determina que compete aos CAU/UF realizar as inscrições de pessoas jurídicas habilitadas, "na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado";

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012, que dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, e das outras providências; resolve:

Art. 1º Esta Resolução fixa os procedimentos para a atualização cadastral do registro de pessoas jurídicas nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), nos termos da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e da Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012.

Art. 2º As pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo que na data de entrada em vigor desta Resolução estiverem registradas nos CAU/UF, inclusive aquelas a que se refere o art. 3º da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, deverão solicitar atualização cadastral, nos termos definidos na presente norma.

Parágrafo único. Compete ao CAU/UF e aos CAU/UF divulgar, junto às pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo, a obrigatoriedade e o prazo de atualização cadastral, com vistas ao cumprimento do que dispõe esta Resolução.

Art. 3º A atualização cadastral de que trata o artigo anterior deverá ser solicitada através de formulário próprio disponível no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), no qual deverá ser anexada a seguinte documentação:

a) ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, incluindo as alterações, ou, se for o caso, a constatação e as alterações posteriores;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo ou Função do arquiteto e urbanista indicado como responsável técnico;

d) comprovante de vínculo do responsável técnico com a pessoa jurídica registrada, mediante contrato social, carteira de trabalho e previdência social, portaria de nomeação ou contrato de prestação de serviços e, se for o caso, observância do salário mínimo profissional de que trata a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, e a Resolução CAU/BR nº 38, de 9 de novembro de 2012.

Parágrafo único. Com vistas a garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos anexados, os arquivos correspondentes aos dados nas alíneas "a" e "d" do caput deste artigo deverão ser autenticados por meio de certificação digital, nos termos do que dispõe a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou a norma legal que vier a substituí-la.

Art. 4º A pessoa jurídica que, uma vez zviada das disposições contidas nesta norma, passados 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Resolução não solicitar a atualização cadastral de seu registro junto ao CAU/UF será submetida à restrição de acesso ao SICCAU até a regularização da situação.

Art. 5º Requerida a atualização cadastral do registro de pessoa jurídica, o CAU/UF terá o prazo de 90 (noventa dias) para manifestar-se acerca da demanda, podendo:

I - validar a documentação correspondente e concluir o processo de atualização; ou

II - instar a pessoa jurídica interessada para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar pendências eventualmente detectadas, sob pena de incorrer no que estabelece o art. 4º desta Resolução.

Art. 6º A manutenção da atualização cadastral de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo no CAU/UF de que trata o art. 34, inciso V da Lei nº 12.378, de 2010, deverá ser efetuada, segundo os termos definidos no art. 3º desta Resolução, sempre que ocorrer:

I - alteração em seu ato constitutivo;

II - baixa ou substituição de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. O CAU/UF enviará comunicado à pessoa para que atualize os seus dados cadastrais.

Art. 7º Os requerimentos de registro de pessoas jurídicas nos CAU/UF, efetivados no SICCAU a partir da entrada em vigor desta Resolução, deverão ser instruídos com documentação autenticada por meio de certificação digital, nos termos do que dispõe a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou a norma legal que vier a substituí-la.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2013.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.784, DE 18 DE MAIO DE 2013

Homologa Processos Constituintes dos Conselhos Regionais de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978. CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade do COFECON; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Comissão de Tomada de Contas; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COFECON na 64ª Sessão Plenária Ordinária de 18 de maio de 2013, em Porto Velho - RO, resolve:

Art. 1º Homologar os Balanços do 3º Trimestre dos seguintes Conselhos Regionais de Economia: Processo nº 15.740 (CORECON-TO); Processo nº 15.742 (CORECON-PR); Processo nº 15.749 (CORECON-RS); Processo nº 15.751 (CORECON-AM); Processo nº 15.757 (CORECON-AL); Processo nº 15.758 (CORECON-MA); Processo nº 15.768 (CORECON-ES); Processo nº 15.803 (CORECON-GO); Processo nº 15.808 (CORECON-MS). Art. 2º Homologar a Reformulação Orçamentária de 2012 do seguinte Conselho Regional de Economia: Processo nº 15.867 (CORECON-PR); Processo nº 15.868 (CORECON-PR); Processo nº 15.878 (CORECON-RO); Processo nº 15.879 (CORECON-RJ); Processo nº 15.882 (CORECON-DF); Processo nº 15.884 (CORECON-PB); Processo nº 15.895 (CORECON-ES); Processo nº 15.912 (CORECON-SC). Art. 4º Homologar as Prestações de Contas de Auxílio Financeiro dos seguintes Conselhos Regionais de Economia: Processo nº 15.517 (CORECON-PB); Processo nº 15.580 (CORECON-MS). Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERMES TADEU ZAPELINI
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.785, DE 18 DE MAIO DE 2013

Homologa processos administrativos apreciados na 64ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 64ª Sessão Plenária Ordinária do COFECON, realizada em Porto Velho-RO; resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados:

COMISSÃO DE NORMAS, LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cancelamento de Registro com remissão de débitos (homologado)

Processo: 15.876/2013 (CORECON-SC), Interessado: Fabio Schutel Lacerda; Processo 15.887/2013 (CORECON-SP), Interessado: Luiz Antonio Costa; Processo: 15.888/2013 (CORECON-SP), Interessado: Mario Ozama Tachibana.

Recurso: Cancelamento de registro (nega provimento)

Processo: 15.896/2013 (CORECON-RJ), Interessado: Mauro Delgado; Processo: 15.897/2013 (CORECON-RJ), Interessada: ABF - Associados S/C Ltda.; Processo: 15.922/2013 (CORECON-MG), Interessada: Valécia Carneiro Elganim; Processo: 15.923/2013 (CORECON-MG), Interessado: Leonardo Ayres Lima.

Recurso: obrigatoriedade de registro (nega provimento)

Processo: 15.889/2013 (CORECON-SP), Interessado: OCTO - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Recurso: Remissão de Débito (nega provimento)

Processo: 15.898/2013 (CORECON-RJ), Interessada: Luiza Carla de Almeida Moraes e Silva; Processo: 15.909/2013 (CORECON-RJ), Interessada: Money - Promotora de Crédito, Financiamento.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Auxílio Financeiro (homologado)

Processo: 15.926/2013 (CORECON-PR), Assunto: 23º Prêmio Paraná de Economia, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 15.927/2013 (CORECON-PI), Assunto: Prêmio Piauí de Economia 2013, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 15.954/2013 (CORECON-SC), Assunto: XVIII Eneal e III ECCE Sul, Valor: R\$ 5.000,00.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ERMES TADEU ZAPELINI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DELIBERAÇÃO Nº 69, DE 10 DE MAIO DE 2013

Autoriza Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no Orçamento para o exercício de 2013, no valor de R\$ 60.000,00.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Segunda-Secretária, nos termos do estatuto na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra "b", inciso VII, do art. 22, c/c com o inciso XII, do art. 23, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO, ainda, a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XVIII, do art. 23, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 088/2009;

CONSIDERANDO, por último, o que consta no Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, decide:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais);

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de:

a) Superávit Financeiro Aparente no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior no valor de R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão os quadros demonstrativos da Despesa e da Receita modificados em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, fica alterado para o valor de R\$69.969.774,81 (Sessenta e Nove Milhões, Novecentos e Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos).

Art. 5º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

OSVALDO A. SOLISA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

IRENE C. A. FERREIRA
Segunda-Secretária

DECISÃO Nº 70, DE 21 DE MAIO DE 2013

Autoriza Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no Orçamento para o exercício de 2013, no valor de R\$3.747.000,00.

O Presidente Interino do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Segunda-Secretária, nos termos do estatuto na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra "b", inciso VII, do art. 22, c/c com o inciso XII, do art. 23, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO, ainda, a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XVIII, do art. 23, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 088/2009;

CONSIDERANDO, por último, o que consta no Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, decide:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R\$3.747.000,00 (Três Milhões, Setecentos e Quarenta e Sete Mil Reais);

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de:

a) Superávit Financeiro Aparente no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior no valor de R\$3.747.000,00 (Três Milhões, Setecentos e Quarenta e Sete Mil Reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão os quadros demonstrativos da Despesa e da Receita modificados em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, fica alterado para o valor de R\$73.716.774,81 (Setenta e Três Milhões, Setecentos e Dezesseis Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos).

Art. 5º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

OSVALDO A. SOLISA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

IRENE C. A. FERREIRA
Segunda-Secretária